



PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Alterada pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 560/2023)

(Revogada pelo Portaria Presidencial CAU/SP nº 702, de 15 de maio de 2024)

~~Constitui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e nomeia seus membros.~~

~~A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado pela Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017, de 12 de dezembro de 2017, e ainda,~~

~~Considerando a obrigatoriedade de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), conforme disposto no art. 163, da Consolidação das Leis do Trabalho;~~

~~Considerando a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece os parâmetros e requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA);~~

~~Considerando que foi realizado processo eleitoral no âmbito do CAU/SP a fim de que fossem eleitos os representantes dos empregados; e~~

~~Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP RH nº 31/2023, nos autos do Processo SEI nº 00179.00000221/2022-51.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), nomeando, para exercer o mandato de 1 (um) ano, os seguintes membros:~~

Representantes do empregador:

- ~~a) Aline Cristina da Silva Pereira, Coordenadora de Patrimônio e Serviços Gerais, matrícula 51 – Presidente titular;~~
- ~~b) Erick de Moura Sotero, Coordenador de Gestão de Pessoas, matrícula 416 – Presidente suplente;
(Redação dada pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 560/2023)~~

Representantes dos empregados:

- ~~a) Vanessa da Silva Brenner Slongo, Assistente administrativa, matrícula 323 – Vice presidente titular;~~
- ~~b) Romário Wong, Supervisor de Processos de Fiscalização, matrícula 318 – Vice presidente suplente;~~
- ~~c) Eduardo da Silva Pinto, Agente de Fiscalização, matrícula 195 – Membro.~~

~~Art. 2º São atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA):~~

- ~~I – Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;~~
- ~~II – Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha;~~



- sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- III - Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - IV - Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
 - V - Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
 - VI - Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR 1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
 - VII - Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
 - VIII - Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
 - IX - Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
 - X - Inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA (Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP